



### **DESDOBRO**

Documentação necessária:

1) Requerimento dos proprietários, com firma reconhecida, solicitando expressamente a averbação de desdobro, com fundamento no art. 246, §1º, da Lei 6.015/1973, com menção:

- \* qualificação completa dos proprietários (Provimento 61/2017 do CNJ)
- \* número da matrícula do imóvel
- \* local e data em que foi firmado

Se *pessoa jurídica*: anexar Cópia autenticada ou expedida eletronicamente pela Jucesc do(s) documento(s) que dá poderes de representação para assinar em nome da empresa (contrato social, última alteração consolidada, último ato arquivado na Jucesc, e certidão simplificada da Jucesc atualizada – expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNGCFE/SC.

No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNGCFE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.

2) Memorial descritivo do parcelamento do solo, aprovado pela Municipalidade, datado e assinado pelos proprietários e responsável técnico, com firma reconhecida, cujas assinaturas deverão estar identificadas (nome completo e CPF), com menção:

- \* descrição da área objeto do desdobro
- \* descrição completa dos lotes originários do desdobro

3) Planta aprovada pela Municipalidade, datada e assinada pelos proprietários e responsável técnico, com firma reconhecida, cujas assinaturas deverão estar identificadas (nome completo e CPF), com a identificação:

- \* dos proprietários e do responsável técnico
- \* da área objeto do desdobro e confrontantes atuais
- \* de cada área parcelada

4) Documento de reponsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente) relativa ao projeto, quitada (art. 785 do CNGCFE/SC).

5) Certidão municipal na qual o órgão público deverá atestar o cumprimento dos seguintes critérios (art. 1.028 do CNGCFE/SC):

- \* que o imóvel esteja situado em via ou logradouro públicos oficiais, integralmente urbanizados e,
- \* expressa dispensa de o parcelador realizar quaisquer melhoramentos.



**1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE TIMBÓ/SC**  
**Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora**  
Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC  
Fone: (47) 3382-2804  
Site: [www.1ritimbo.com.br](http://www.1ritimbo.com.br)

---

6) Certidão municipal com os números dos cadastros imobiliários das áreas desmembradas.

7) Documento comprobatório, emitido pela autoridade competente (poder público ou engenheiro florestal), dizendo se o imóvel em questão se encontra localizado ou não em área de Unidade de Conservação e ou em área de Preservação Permanente - Lei 12.651/2012 e art. 246 da Lei 6015/73.

Observação: caso não se verifique um dos requisitos acima mencionados, o procedimento do parcelamento do solo a ser observado será aquele previsto no artigo 18 da Lei 6.766/1979.

**ATENÇÃO:**

“O memorial descritivo e a planta apresentados deverão estar em conformidade com as diretrizes fixadas na NBR 17047/22.

A norma traz as seguintes diretrizes: identificação e materialização dos vértices de limite do imóvel; registro com coordenadas georreferenciadas iguais em imóveis contíguos; registro com coordenadas geodésicas (latitude e longitude), conforme procedimento já consolidado nos atos envolvendo imóveis rurais; e padronização do memorial descritivo na forma de uma tabela de coordenadas com os vértices de limite do imóvel dispostos sequencialmente. O memorial descritivo deverá conter ainda a **descrição textual** para realização dos atos registrares, conforme dispõe o item 9.3, "f", da NBR 17047.”

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.